



OFÍCIO Nº 003/2025/PMM/PGM/CSPGM

Mesquita, 18 de agosto de 2025.

À Presidência do Egrégio Supremo Tribunal Federal,
A/C ao Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente Luiz Roberto Barroso

Assunto: Manifestação institucional sobre a desinformação acerca da constitucionalidade das leis municipais de Mesquita proferida pelo presidente do Supremo no julgamento da ADI nº 5297.

Exmo. Senhor Ministro Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, os procuradores signatários, membros do Conselho Superior da Procuradoria-Geral de Mesquita, servem-se do presente para trazer ao conhecimento de Vossa Excelência ocorrência que, por sua natureza e relevância institucional, merece registro e resposta adequada.

Há certos episódios que, por sua natureza e pelo palco onde se desenrolam, exigem de nós uma pausa e uma ponderação, e é com essa disposição que a Procuradoria Geral do Município de Mesquita, ciente de sua função e do respeito que deve às instituições, traz à luz, com a devida consideração, uma ocorrência recente que nos causou não pouca estranheza.

Referimo-nos ao momento em que Vossa Excelência, em sessão do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento da ADI 5297, permitiu-se a leitura de um comentário alheio – atribuído a um assessor – que, com uma leveza talvez excessiva para o ambiente, afirmava ser *"muito difícil retornar ao cargo de Procurador do Município de Mesquita, onde 99% das leis são inconstitucionais"*. E, para nossa surpresa, o riso que se seguiu entre pares.

É de se notar, Excelência, que a palavra, quando proferida de tão alta tribuna, adquire um peso incomum. Um dito, por mais que se queira despretensioso,



pode ferir a imagem de uma municipalidade e, em especial, de sua Procuradoria. Esta, como Vossa Excelência bem conhece, por ter trilhado caminhos semelhantes na Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro, é guardiã da legalidade e da constitucionalidade das normas. Tocar-lhe é, de certo modo, tocar na própria legitimidade dos Poderes constituídos pelo voto popular e, mais ainda, desacreditar perante o público as instituições locais.

A surpresa, e o que nos pareceu um despropósito, advém justamente do fato de que Vossa Excelência, com sua vasta experiência e conhecimento da dignidade da carreira de Procurador, tenha endossado, ainda que por um instante, tal observação. Palavras que emanam de sua autoridade, revestidas da toga e do cargo, ecoam nacionalmente e podem, injustamente, comprometer a reputação de advogados públicos que servem a este Município com dedicação, bem como lançar dúvidas sobre a credibilidade das próprias instituições mesquitenses perante aqueles que delas dependem.

A autoridade e a influência de Vossa Excelência, reconhecidas em todo o Estado do Rio de Janeiro, conferem a tal declaração um potencial concreto de prejudicar a imagem e o prestígio institucional de Mesquita e de seus Procuradores.

Cumpre-nos, pois, com a serenidade dos fatos e a clareza dos números, desfazer o equívoco. A assertiva lançada não encontra, em nossa realidade, qualquer respaldo. Longe de um histórico de leis sistematicamente invalidadas, o Município de Mesquita, ao contrário, ostenta um índice de êxito legislativo que, notadamente, supera o de entes federativos de maior porte, como o próprio Estado do Rio de Janeiro ou a capital. E, já que as leis municipais foram o alvo de tão singular desinformação, convém, Excelência, que o público conheça a verdade dos fatos acerca de nossa produção legislativa. Perguntamo-nos: quantos, entre os grandes centros urbanos e entre as próprias capitais dos estados, podem orgulhar-se de iniciativas como as abaixo enumeradas?



- (i) a criação do Programa Concilia Mesquita (Câmara de Conciliação e Arbitragem da PGM), por meio da Lei nº 1052/2017, pioneira no Estado do Rio de Janeiro;
- (ii) a criação de um Núcleo de Prevenção e Combate à Corrupção (LC nº 021/2018);
- (iii) a Lei da Ficha Limpa de Mesquita (LC nº 24/2018);
- (iv) a Lei Anticorrupção de Mesquita (LC nº 29/2019);
- (v) a Lei de Proteção e Antissexualização da Criança e Adolescente (Lei nº 1.117/2019);
- (vi) o Código de Defesa do Contribuinte (LC nº 36/2021);
- (vii) a Lei Municipal de Liberdade Econômica (LC nº 45/2022).

E, se o espaço permitisse a exposição completa dos avanços das instituições municipais, a lista se estenderia para além dos propósitos e limites da presente nota. Mesquita, por exemplo, ostenta o relevante feito de 100% de cobertura da atenção primária de saúde, um contraste que se impõe à realidade da maioria dos municípios brasileiros. No campo da transparência, o Município alcançou, pela terceira vez consecutiva, o primeiro lugar no ranking público da Controladoria Geral da União, órgão perante o qual também a autarquia previdenciária local conquistou o selo ouro de transparência. Tais conquistas, que se somam a uma produção legislativa de vanguarda, são o testemunho insofismável do empenho contínuo das instituições locais com os princípios republicano e democrático.

Diante deste quadro, a Procuradoria Geral do Município de Mesquita, com a altivez que lhe é devida e o respeito institucional que sempre pautou a relação com Vossa Excelência, manifesta sua veemente discordância e repudia a declaração. E, em nome da justiça e do decoro que se espera das mais altas esferas, solicita formalmente uma retratação pública. Que a palavra que, por um lapso, desfez, possa agora, por um gesto de grandeza, refazer.



Com os protestos de consideração e respeito à Instituição.

Claudia Dantas

Procuradora-Geral do Município
Presidente do CSPGM
Matrícula 60/010.165

Aline Tavares Neves

Procuradora Adjunta do Município
Vice-Presidente do CSPGM
Mat. 60/010.183

Igor Silva de Menezes

Procurador do Município Conselheiro
eleito da Procuradoria-Geral do
Município
Matrícula nº 10/008.767

Matheus Vinícius Menegatti da Costa

Procurador do Município Conselheiro
eleito da Procuradoria-Geral do
Município
Matrícula nº 11/008.190

